



**UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Análise Avançada de Dados.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sobral - CE, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024. A contratação compreende, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, prevendo-se remuneração exclusivamente vinculada ao êxito, condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais.

**1.1.1.** Este objeto será realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, amparada no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.1.2. NATUREZA DO OBJETO:** Considerando o descrito supra, os serviços, objeto desta contratação, são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como serviços técnicos e singulares, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), inserido pela Lei nº 14.039/2020, conforme justificativa constante em tópico específico do estudo técnico preliminar.

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade de Medida | Quant. | Percentual Do Honorário Advocatício |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------------------------------------|
| 1    | Consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação. | SERV.             | 1      | 4,5%                                |

## 1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



**1.3.1.** O contrato terá vigência por escopo, condicionada à conclusão integral do procedimento de cessão onerosa de créditos públicos, abrangendo diagnóstico, estruturação jurídica, normativa e documental, tramitação junto ao Poder Legislativo, interlocução com órgãos de controle externo e formalização da operação. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, independentemente de aditivos, nos termos do art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Além dos requisitos constantes no estudo técnico preliminar, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

**4.1.** Pessoa Jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.1.1.** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente;

**4.1.3.** Inscrição no CNPJ;

**4.1.4.** Comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista relativo a(ao):

a) Fazenda Federal, incluindo a regularidade perante a Seguridade Social;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**4.1.5.** Declaração conjunta de que:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

**4.1.6.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do(a) contratado(a).

**4.1.7.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

**4.1.8.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, estudos técnicos, histórico de demandas equivalentes e toda documentação que comprove a qualificação.

**4.1.9.** Justificativa para dispensa dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**4.1.9.1.** Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante ou contratado de assumir, de forma sustentável, os compromissos decorrentes da contratação. Essa exigência, contudo, deve observar a proporcionalidade em relação à natureza e aos riscos envolvidos no objeto contratual, não sendo obrigatória em todas as hipóteses, especialmente quando sua imposição não se justifica diante da materialidade ou da ausência de complexidade da contratação.

**4.1.9.2.** Considerando que a presente contratação prevê remuneração exclusivamente condicionada ao êxito da cessão de direitos creditórios, a serem pagos apenas em caso de efetivo crédito em conta; que não haverá desembolso prévio de recursos públicos, nem assunção de risco financeiro direto por parte da Administração Pública e que o contratado assumirá integralmente os riscos inerentes à execução dos serviços, inclusive quanto à eventual ausência de êxito na demanda a exigência de documentos como balanços patrimoniais, índices de liquidez ou capital social mínimo não traria ganho efetivo à Administração, pois não contribuiria para mitigar riscos contratuais ou garantir melhor execução do objeto, considerando sua natureza essencialmente passiva



por parte da contratada. Por essas razões, e com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, reputa-se adequada a dispensa da apresentação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais obrigatórios.

Em conclusão, a inexistência de riscos relevantes e de obrigações financeiras substanciais por parte da contratada justifica plenamente a dispensa dos documentos de qualificação econômico-financeira, assegurando a celeridade e a racionalidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, quando for o caso:

**5.1.1.** Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

**5.1.1.1.** Os serviços contratados poderão ser executados em dependências próprias da contratada, não havendo vinculação obrigatória quanto ao local de realização das atividades.

**5.1.1.2.** Sempre que se fizer necessário o comparecimento presencial para despachos, audiências públicas, reuniões técnicas ou quaisquer outros atos correlatos à execução do objeto, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão integralmente suportados pela contratada.

**5.1.1.3.** A contratada deverá concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação do contrato, o diagnóstico interdisciplinar inicial do portfólio de direitos creditórios do Município. Este diagnóstico deverá compreender:

I) análise jurídica detalhada dos créditos existentes ou potencialmente constituídos, incluindo verificação de regularidade, exigibilidade, grau de liquidez, vinculações legais ou constitucionais e condicionantes à cessão;

II) análise de dados históricos e estatísticos por meio de jurimetria, contemplando padrões de duração processual, índices de adimplemento, histórico de parcelamentos e variáveis que impactam a previsibilidade temporal e econômica dos recebimentos;

III) e avaliação dos impactos financeiros da operação, incluindo mitigação de riscos econômicos decorrentes da morosidade do pagamento judicial, redução de incertezas quanto ao fluxo futuro de recursos e análise da vantajosidade da eventual cessão onerosa.

**5.1.1.4.** As obrigações contratuais se estenderão até o efetivo deslinde da operação de cessão onerosa, assegurando acompanhamento integral da formalização, operacionalização das contas vinculadas, definição de matrizes de rateio, monitoramento pós-fechamento e transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração.

**5.1.1.5.** A contratada realizará reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE para alinhamento metodológico, apresentação de recomendações e ajustes na execução dos serviços, incluindo eventual aprimoramento da metodologia e



adequações na elaboração dos instrumentos convocatórios ou documentos correlatos à operação.

**5.1.2.** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo todas as atividades especificadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, o seguinte:

a) **Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos:** Realizar o diagnóstico jurídico aprofundado do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município, incluindo ações judiciais e cumprimentos de sentença passíveis de cessão onerosa, com mapeamento detalhado dos créditos existentes ou potencialmente constituídos, verificando sua regularidade jurídica, exigibilidade, grau de liquidez, eventuais vinculações legais ou constitucionais e condicionantes à sua cessão, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024. Identificar também riscos jurídicos, fiscais e regulatórios que possam impactar a operação.

b) **Assessoria jurídica na análise dos créditos e avaliação de impactos econômicos:** Prestar assessoria jurídica especializada na análise dos créditos identificados, fornecendo pareceres técnicos sobre a viabilidade de cessão, implicações legais e estratégicas. Paralelamente, avaliar os impactos econômicos e financeiros decorrentes da manutenção ou da eventual antecipação dos créditos, com vistas à mitigação de perdas associadas à morosidade no pagamento judicial, redução de incertezas quanto ao fluxo futuro de recebimentos e identificação de vantagens institucionais da aceleração do ingresso financeiro. Para subsidiar essa avaliação, a contratada utilizará dados históricos, estatísticos e informações consolidadas sobre os processos judiciais, aplicando técnicas de jurimetria que considerem padrões de duração processual, índices de adimplemento, histórico de parcelamentos e variáveis que impactam a previsibilidade temporal e econômica dos recebimentos, garantindo à Administração uma visão integrada e fundamentada, jurídica e financeira, para tomada de decisão segura quanto à cessão onerosa.

c) **Suporte técnico aos procedimentos de aprovação e controle:** Prestar suporte técnico-jurídico junto à Administração nos procedimentos de aprovação da cessão onerosa perante a Câmara Municipal, nos termos do art. 39-A, §10, da Lei nº 4.320/1964, e na interlocução com órgãos de controle externo, quando exigido, garantindo a adequada instrução do processo, observância às normas de governança e segurança jurídica da operação.

d) **Estruturação jurídica e documental da operação:** Assessorar na elaboração, análise e revisão dos instrumentos convocatórios, contratos de cessão, escrituras públicas e demais documentos jurídicos necessários à formalização da operação, bem como na estruturação das cláusulas contratuais da cessão. Emitir pareceres técnicos quanto à modalidade de seleção de cessionários e à conformidade legal de todo o processo.

**5.1.3.** A apuração de eventual responsabilidade decorrente da execução dos serviços observará a legislação específica aplicável à atividade advocatícia, em especial a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).



**5.1.4.** O prazo da entrega dos serviços excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias antes do prazo previsto para entrega.

**5.1.4.1.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1.** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Gestores designados pela Administração.

**6.1.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração global da contratação, abrangendo atividades relacionadas ao controle documental, monitoramento do cumprimento de prazos, análise da necessidade e viabilidade de renovação ou prorrogação, bem como avaliação da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos, sempre observando os dispositivos legais aplicáveis.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.1.** Toda comunicação entre a Administração e a contratada relativa a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por meio de e-mail institucional previamente indicado pelas partes, sem prejuízo de comunicações presenciais ou por correspondência quando expressamente exigidas. Considera-se formal e válida toda comunicação enviada ou recebida por este meio, desde que confirmada pelo destinatário, ou passível de contratação, para fins de contagem de prazos ou instrução de procedimentos administrativos.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



**6.6.1.** Compete ao Fiscal do Contrato verificar a execução concreta do objeto, devendo: acompanhar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados; atestar documentos fiscais; encaminhar informações e relatórios ao Gestor; manter o relacionamento necessário com a contratada; dirimir dúvidas operacionais surgidas no curso da execução; e adotar demais medidas para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

**6.7.** A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O Fiscal do Contrato deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mencionando data, hora, funcionários envolvidos e providências adotadas, determinando ações corretivas sempre que necessário e encaminhando os registros à autoridade competente para providências adicionais.

**6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.7.6.** A fiscalização ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por eventuais imperfeições técnicas, vícios ou inadequações na execução do objeto. Eventuais falhas ou defeitos constatados não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**6.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** No efetivo fechamento da cessão onerosa de direitos creditórios, o Cessionário efetuará, diretamente à contratada, o pagamento da remuneração, simultaneamente ao repasse do valor ao Município-cedente. Tal obrigação constará expressamente no contrato de cessão e na ordem irrevogável de pagamento a ser firmada.

**7.2.** A remuneração da contratada ficará à cargo do Cessionário, não gerando desembolso direto ao Município. Para assegurar transparência e isonomia, os instrumentos convocatórios deverão explicitar: (i) o preço ofertado ao Município; e (ii) a ciência e assunção do encargo adicional no percentual devido à contratada. E para fins de cálculo, a remuneração da contratada será limitada a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município. A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

**7.3.** Havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor, nos termos da ADPF 528. Qualquer montante excedente deverá ser pago com recursos próprios do Município, desvinculados de finalidade constitucional ou legal específica.

**7.4.** Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e na legislação aplicável.

**7.5.** Constatada qualquer irregularidade da contratada no SICAF ou CRF, esta será notificada por escrito, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da contratante.

**7.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração verificará a existência de suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou restrições impeditivas indiretas, conforme art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

**7.7.** Caso a irregularidade não seja sanada ou a defesa seja considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos competentes para adoção das



medidas necessárias à regularização de pendências fiscais e pagamento de créditos devidos.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração poderá suspender a execução do contrato e limitar o empenho, conforme art. 45 da Lei nº 9.784/1999, podendo, posteriormente, rescindir o contrato, assegurada à contratada ampla defesa.

**7.9.** Enquanto vigente a execução do objeto e desde que a contratada mantenha sua situação regular junto ao SICAF ou CRF, os pagamentos serão realizados normalmente.

**7.9.1.** A rescisão do contrato em razão de inadimplência da contratada junto ao SICAF ou CRF poderá ser dispensada apenas por razões de relevância pública devidamente justificadas pela autoridade máxima da contratante, como interesse de segurança nacional, economicidade ou outro de alta relevância.

**7.10.** Os pagamentos estarão sujeitos à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.10.1.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a elegibilidade ao tratamento favorecido.

**7.11.** Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da fórmula definida no contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{6}{100} = \frac{100}{365}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1.** A remuneração contratada não será passível de reajuste monetário. Sua variação ocorrerá exclusivamente em função do êxito da operação e da efetiva recuperação dos créditos cedidos.

## **9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**



9.1. Quanto à escolha do fornecedor, considerando tratar-se de serviço de natureza técnica, que demanda notória especialização, restou devidamente demonstrada, à luz da documentação acostada aos autos, a notoriedade do escritório de advocacia: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, especializado em demandas de consultoria e assessoria jurídica em cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024. Com efeito, o fornecedor apresentou documentação comprobatória suficiente a evidenciar sua notória especialização no respectivo ramo de atuação, atendendo, assim, aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, especialmente no que concerne à sua fundamentação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), inserido pela Lei nº 14.039/2020.

## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** No que atinge a incerteza quanto ao montante total dos direitos creditórios elegíveis e com o objetivo de alinhar os incentivos à maximização do resultado econômico para o Município, a remuneração da contratada será estruturada exclusivamente na modalidade *ad exitum* (por êxito), condicionada à efetiva formalização da operação de cessão onerosa dos créditos e ao ingresso financeiro dos recursos na conta vinculada prevista no projeto.

**10.2.** Dessa forma, não haverá desembolso prévio por parte da Administração em relação à prestação do serviço, sendo a remuneração integralmente subordinada à geração de benefício econômico concreto para o Município.

**10.3.** A estrutura de remuneração citada é essencial para garantir que, caso o diagnóstico inicial identifique a inexistência de créditos passíveis de cessão ou a ausência de investidores interessados, o Município não incorra em despesas sem contrapartida efetiva.

**10.4.** Em consonância com os preços de mercado praticados em operações dessa natureza, e considerando a complexidade técnica e o caráter inovador da operação, que exigem estudos detalhados de modelagem dos créditos e de definição da baliza de preço, a remuneração da contratada será limitada a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município.

**10.5.** Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração ora estabelecida encontra-se limitada ao teto de percentual sobre o valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

**10.6.** A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

**10.7.** A remuneração poderá ser paga com recursos próprios do Município ou, preferencialmente, mediante retenção sobre o valor transferido pelo adquirente/cessionário, desde que previsto expressamente no instrumento contratual.



## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Não haverá, neste momento, necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, tendo em vista o caráter eventual e condicionado da despesa.

**11.2.** Quando do efetivo ingresso dos valores decorrentes de eventual êxito da demanda, será promovida a devida adequação orçamentária e financeira, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações do Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.1.** As obrigações do Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As infrações e sanções administrativas serão estabelecidas no instrumento contratual.

## 15. ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Contrato

Sobral(CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
IGOR ALVES ARAUJO  
Data: 19/08/2026 11:17:19  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IGOR ALVES ARAUJO**

Presidente da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 21285

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE  
SOUSA PONTE  
Data: 19/08/2026 11:46:46  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PONTE**

Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 48869

Documento assinado digitalmente  
JOAO RORIZ FERNANDES BRAGA  
Data: 19/08/2026 14:04:01  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO RORIZ FERNANDES BRAGA**

Membro Suplente da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 48680

Aprovado:

Documento assinado digitalmente  
JAURY ALEXANDER LOPES  
Data: 19/08/2026 14:21:34  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JAURY ALEXANDER LOPES**



De acordo:

Documento Assinado Digitalmente  
BENEDITO PEREIRA ANDRADE  
JUNIOR  
Data: 19/08/2026 16:43

**BENEDITO PEREIRA ANDRADE JÚNIOR**  
Secretário Executivo das Finanças

